MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 33/26-COPLAD

Estabelece a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Paraná.

O **Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior da Universidade Federal do Paraná - UFPR, em 29 de setembro de 2026, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 18 do Estatuto da UFPR, com base no parecer do conselheiro José Ricardo Vargas de Faria (doc. SEI 9281621), no processo nº 23075.029889/2026-86,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS ORGANIZACIONAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Paraná - UFPR com a finalidade de estabelecer princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades para a implementação da gestão de riscos no âmbito da instituição.

Parágrafo único. A gestão de riscos na UFPR será orientada por meio de dois documentos, a Política de Gestão de Riscos e o Plano de Gestão de Riscos, que tratam de aspectos conceituais e metodológicos acerca do gerenciamento de riscos, com o objetivo de orientar a alta administração, os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) e docentes na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais.

Art. 2º A gestão de riscos da UFPR observará os seguintes princípios:

I - atuação de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados à natureza das atividades acadêmicas e administrativas;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização da gestão de riscos para apoio à tomada de decisão e à melhoria contínua dos processos organizacionais;

V - observância da transparência, da integridade e da prestação de contas como fundamentos da atuação institucional;

VI - proteção do ambiente interno e promoção da melhoria contínua da UFPR; e

VII - adoção de abordagem interativa, dinâmica e capaz de reagir tempestivamente às mudanças.

Art. 3º A gestão de riscos da UFPR tem como objetivos:

I - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da instituição, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;

II - assegurar que os(as) gestores(as), em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais a instituição está exposta;

III - agregar valor à instituição por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos;

IV - promover a identificação, análise e tratamento de riscos e oportunidades, de forma integrada e proativa em toda a instituição;

V - fortalecer a governança, os controles internos e a conformidade legal e normativa dos processos organizacionais; e

VI - estimular a aprendizagem organizacional e fortalecer a capacidade institucional de adaptação a mudanças.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Seção I
Da integração da gestão de riscos ao planejamento estratégico, processos e políticas

Art. 4º A gestão de riscos será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização da seguinte forma:

I - a Política de Gestão de Riscos estará vinculada ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI vigente, sendo os riscos identificados a partir dos objetivos estratégicos nele definidos;

II - os processos organizacionais de governança serão priorizados para o gerenciamento de riscos conforme critérios estabelecidos no Plano de Gestão de Riscos; e

III - as políticas institucionais deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política, especialmente no que se refere à identificação e ao tratamento de riscos.

Seção II
Da identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos

Art. 5º A identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos serão realizados de forma contínua, observadas as seguintes disposições:

I - as especificações detalhadas das etapas, métodos e prazos da gestão de riscos serão apresentadas no Plano de Gestão de Riscos, aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos - CGRC; e

II - a identificação e avaliação dos riscos deverá ocorrer periodicamente, com monitoramento contínuo pelas instâncias responsáveis pela gestão de riscos.

Seção III
Da metodologia e ferramentas de apoio à gestão de riscos

Art. 6º A operacionalização e o gerenciamento da gestão de riscos serão descritos no Plano de Gestão de Riscos, observando-se a estrutura de identificação de riscos da Controladoria-Geral da União - CGU como referência para o levantamento de eventos de risco.

§ 1° O gerenciamento dos riscos deverá ser implementado de forma gradual em todas as áreas da UFPR.

§ 2° Os(as) pró-reitores(as), superintendentes, diretores(as) de *campus*, diretores(as) dos setores, chefes dos departamentos e coordenadores(as) de curso poderão implementar a gestão de riscos em seus processos institucionais, dispensada priorização prévia, desde que a implementação esteja de acordo com esta Política de Gestão de Riscos.

Art. 7º Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

I - riscos operacionais;

II - riscos legais;

III - riscos financeiros/orçamentários;

IV - riscos à integridade;

V - riscos estratégicos;

VI - riscos à imagem e reputação;

VII - riscos ambientais; e

VIII - riscos à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Seção IV
Da capacitação em gestão de riscos

Art. 8º A UFPR promoverá o desenvolvimento contínuo dos(as) agentes públicos(as) em gestão de riscos por meio de disseminação de materiais informativos, manuais e boas práticas sobre gestão de riscos.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São instâncias da Política de Gestão de Riscos:

I - Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos - CGRC: órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente composto pelos membros reitor(a), vice-reitor(a), pró-reitores(as), superintendentes e DGOV, responsável pela aprovação do Plano de Gestão de Riscos e supervisão geral da Política de Gestão de Riscos;

II - Pró-Reitoria de Planejamento e Dados - PROPLAD: unidade da administração superior responsável pelo planejamento, desenvolvimento e coordenação institucional da Política de Gestão de Riscos;

III - Diretoria de Governança, Integridade e Conformidade - DGOV: unidade da PROPLAD responsável pela coordenação técnica da gestão de riscos na UFPR;

IV - Unidade de Apoio à Governança e à Gestão de Riscos - UGR: unidade da DGOV, responsável pela operacionalização e monitoramento da gestão de riscos na UFPR;

V - gestor(a) de riscos: dirigente de unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo gerenciamento de risco, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, avaliação e mitigação do risco, bem como apoiar e orientar as ações dos(as) servidores(as) responsáveis pela execução de processos de trabalho que envolvam riscos; e

VI - auditoria: unidade de auditoria interna governamental, independente e responsável por avaliar a eficácia da gestão de riscos.

Art. 10. A integração das instâncias responsáveis pela gestão de riscos dar-se-á na forma das competências estabelecidas no Capítulo IV desta Resolução, observado o modelo de três linhas de defesa:

I - primeira linha: gestores(as) de riscos e servidores envolvidos na execução dos respectivos processos;

II - segunda linha: CGRC, PROPLAD, DGOV e UGR; e

III - terceira linha: auditoria interna.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos - CGRC:

I - aprovar e supervisionar a implementação da Política de Gestão de Riscos;

II - estabelecer os limites de exposição a riscos globais da instituição (apetite a risco);

III - aprovar o Plano de Gestão de Riscos, contendo a metodologia e as ferramentas para gestão de riscos;

IV - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, riscos e controles internos;

V - monitorar os riscos-chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público; e

VI - emitir recomendações para o aprimoramento da governança e da gestão de riscos.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Dados - PROPLAD:

I - coordenar institucionalmente a Política de Gestão de Riscos, em articulação com a DGOV; e

II - assegurar o alinhamento da gestão de riscos ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 13. Compete à Diretoria de Governança, Integridade e Conformidade - DGOV:

I - coordenar tecnicamente a execução da Política de Gestão de Riscos no âmbito da instituição;

II - elaborar e propor ao CGRC o Plano de Gestão de Riscos e suas revisões;

III - mensurar o desempenho da gestão de riscos;

IV - consolidar e divulgar relatórios gerenciais de riscos; e

V - dar suporte técnico aos(às) gestores(as) de riscos e às unidades responsáveis pelos processos.

Art. 14. Compete à Unidade de Apoio à Governança e à Gestão de Riscos - UGR:

I - operacionalizar as atividades previstas na Política e no Plano de Gestão de Riscos;

II – dar suporte à identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos nas unidades e nos processos inerentes aos objetivos institucionais selecionados para a implementação da gestão de riscos;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade dos controles implementados;

IV - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos inerentes aos objetivos institucionais selecionados para a implementação da gestão de riscos; e

V - promover ações de capacitação e disseminação da cultura de gestão de riscos.

Art. 15. Compete ao(à) gestor(a) de risco, caracterizado(a) como o(a) dirigente de unidade acadêmica ou administrativa:

I - assegurar que os riscos sob sua responsabilidade sejam gerenciados de acordo com esta Política;

II – coordenar a elaboração e implementação dos planos de ação para tratamento dos riscos de sua unidade; e

III - monitorar a evolução dos riscos e reportar informações à UGR.

Art. 16. Compete ao(à) servidor(a) responsável pela execução de processos:

I - contribuir na identificação e avaliação dos riscos inerentes aos processos sob sua responsabilidade;

II - comunicar tempestivamente ao(à) gestor(a) de riscos a ocorrência ou identificação de novos riscos; e

III - executar as ações de tratamento definidas nos planos de ação.

Art. 17. Compete à Auditoria Interna:

I - avaliar a eficácia da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

II - emitir recomendações para o aprimoramento dos processos de gestão de riscos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A implementação desta Política será realizada de forma gradual, com priorização dos processos que impactam diretamente os objetivos estratégicos da UFPR, conforme cronograma a ser definido no Plano de Gestão de Riscos.

Art. 19. O Plano de Gestão de Riscos deverá ser revisado a cada dois anos.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo CGRC que poderá delegar sua resolução à DGOV.

Art. 21. Fica revogada a Resolução nº 51/19-COPLAD.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Sfair Sunye

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS SFAIR SUNYE**, **REITOR (A)**, em 19/10/2026, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida aqui informando o código verificador **9324503** e o código CRC **E9377915**.